



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## LEI N° 9.305

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 09 / 08 / 18
 RUBRICA

Altera a Ementa, o Art. 1° e os incisos I, VII e VIII do Art. 2° da Lei n° 9.189, de 18 de outubro de 2017.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** A Ementa da Lei n° 9.189, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Dispõe sobre o registro e a comunicação dos nascimentos de crianças com Síndrome de Down ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual nos Hospitais do Município de Vitória." (NR)**

**Art. 2°.** O Art. 1° da Lei n° 9.189, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1°.** Os Hospitais Públicos e Privados situados no Município de Vitória ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual aos órgãos municipais competentes que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência." (NR)

**Art. 3°.** O inciso I do Art. 2° da Lei n° 9.189, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2°.** .....  
I - garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com Síndrome de Down ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual.  
....." (NR)

**Art. 4º.** O inciso VII do Art. 2º da Lei nº 9.189, de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. ....  
.....  
VII - melhorar a qualidade de vida e potencialidade da criança com Síndrome de Down ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual.  
....." (NR)

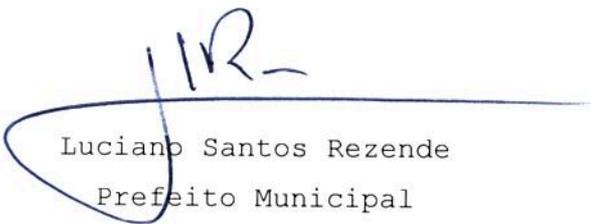
**Art. 5º.** O inciso VIII do Art. 2º da Lei nº 9.189, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ....  
.....  
VIII - respeitar, no tocante a saúde da pessoa com Síndrome de Down ou qualquer outra síndrome e/ou deficiência intelectual, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.  
....." (NR)

**Art. 6º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de agosto de 2018.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal